Página 5. Versão eletrônica do processo PL../0170.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0170.7/2020

Altera a Lei nº 16.771, de 2015, que "Estabelece a gratuidade, na travessia por 'ferryboats' e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes", para estender o benefício aos veículos de passeio, próprios ou de terceiros, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico.

Autora: Deputada Paulinha
Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 16.771, de 2015, que "Estabelece a gratuidade, na travessia por 'ferryboats' e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes", para estender o benefício aos veículos de passeio, próprios ou de terceiros, utilizados no deslocamento de pacientes sob tratamento dialítico e/ou quimioterápico..

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 12 de maio de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 19 de maio de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Página 6. Versão eletrônica do processo PL../0170.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No tocante a constitucionalidade e legalidade o projeto de lei não possui nenhum vício.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Neste caso a matéria disposta no projeto de lei é a proteção a saúde nos termos do art. 196 da Constituição Federal, pois pretende que além dos veículos públicos que transportem pacientes, os veículos particulares que transportarem pacientes que estão em tratamento de diálise ou quimioterapia possam usar balsas ou *ferryboats* sem o pagamento de tarifa desde que estejam cadastrados na Secretaria de Estado da Saúde. A lei que se pretende alterar também teve a origem de parlamentar do então Deputado Jean Kuhlmann e foi sancionada pelo Governador João Raimundo Colombo.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0170.7/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais**.**

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual